



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Despacho n.º 8135/2022

*Sumário:* Definição de competências da vice-presidente Prof.ª Doutora Natália de Jesus Barbosa Machado.

#### **Definição de competências da vice-presidente Professora Doutora Natália de Jesus Barbosa Machado**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 4 do artigo 31.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), homologados pelo Despacho normativo n.º 26/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2009, alterados e republicados pelo Despacho normativo n.º 20/2021, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2021, o Presidente pode, nos termos da lei e dos estatutos, delegar nos vice-presidentes as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes;

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, na Vice-presidente desta Escola, a Professora Doutora Natália de Jesus Barbosa Machado, sem prejuízo das competências próprias, a minha competência e os poderes necessários para:

a) No âmbito da competência estabelecida na alínea *u*) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ESEP, a competência para superintender na direção e na gestão das atividades dos núcleos funcionais e gabinetes:

Do Serviço de Sistemas de Informação e Gestão Académica (SIGA):

Gestão Académica (SIGA-GA);  
Gestão de Cursos (SIGA-GC);  
Apoio ao Estudante (SIGA-AE);  
Mobilidade e Intercâmbio (SIGA-MI);  
Sistemas de Informação (SIGA-SI).

Do Serviço de Gestão de Recursos (SGR):

Apoio e Vigilância (SGR-AV);  
Gestão da Qualidade (SGR-GQ);  
Gabinete de Apoio à Mobilidade e Intercâmbio Institucional (GAMII);  
Gabinete de Gestão dos Laboratórios e Inovação (GGLI).

b) Conceder os estatutos especiais dos estudantes, previstos na Lei e no Regulamento interno aplicável.

c) Autorizar a alteração dos estados de matrícula, nos termos do regulamento interno aplicável;

d) Autorizar a alteração da matrícula entre cursos, nos termos do regulamento interno aplicável;

e) Autorizar os pedidos de alteração de inscrição a UC's, incluindo os praticados fora de prazo, nos termos do regulamento interno aplicável;

f) Autorizar a alteração dos regimes de frequência dos cursos, nos termos do regulamento interno aplicável;

g) Autorizar a inscrição em época extraordinária, nos termos do regulamento interno aplicável;

h) Autorizar as alterações de registo de assiduidade na plataforma PERA, nos termos das normas internas aplicáveis;



i) No âmbito da competência estabelecida na alínea n) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ESEP, competência para aprovar as medidas de apoio ao associativismo estudantil e de grupos formais de estudantes, nomeadamente através da aprovação do orçamento e das contas e da autorização da realização e do pagamento de despesas das atividades e eventos que lhes estejam associados;

j) No âmbito da competência estabelecida na alínea n) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ESEP, competência para aprovar medidas de promoção e desenvolvimento da rede ALUMNI;

k) No âmbito da competência estabelecida na alínea a) no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, competência para presidir a júris de provas do título de especialista;

l) Dirigir os trabalhos de implementação, avaliação e auditoria no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

2 — A presente delegação de competências é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

3 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 15 de junho de 2022.

15 de junho de 2022. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

315447562